



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, n.º 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.855, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017 e o Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e suas respectivas alterações,

DECRETA:

Art. 1.º Fica Instituído o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Erechim, nos moldes, definições, regras e procedimentos estabelecidos na Lei Federal n.º 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e suas respectivas alterações.

Art. 2.º O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município será composto pelas seguintes instâncias:

- I – a Secretaria Municipal de Saúde;
- II – a Secretaria Municipal de Educação;
- III – a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – a Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – o COMDICAIE – Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de Erechim;
- VI – o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Cada instância nominada indicará 2 (dois) membros (um titular e um suplente), que as representará nas reuniões ordinárias e extraordinárias e em outras situações que se faça necessário.

Art. 3.º Serão convidados a participar do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, n.º 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- I – os agentes de segurança pública, em especial as autoridades policiais;
- II – o agente ministerial da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude;
- III – a autoridade judicial da Infância e da Juventude;
- IV – o defensor público da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. Os convidados que aceitarem compor o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município, deverão indicar 2 (dois) membros (um titular e um suplente), para a sua representação.

Art. 4.º Os representantes designados neste artigo serão responsáveis pela interlocução, com os respectivos órgãos, programas, serviços e equipamentos, das ações, demandas, fluxos e contrafluxos, protocolos e encaminhamentos, para o que deverão se manter atualizados sobre o funcionamento da rede de proteção no que se refere a sua representação.

Parágrafo único. As reuniões do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município serão realizadas ordinariamente, pelo mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a presença da maioria dos representantes previstos no caput deste artigo e abertas à participação de quaisquer profissionais dos órgãos, programas, serviços e equipamentos que o integram.

Art. 5.º O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município instituirá, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAIE, Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, nos termos e com as finalidades estabelecidas no Decreto Federal n.º 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O fluxo de atendimento a ser elaborado pelo Comitê de Gestão Colegiada será debatido e analisado com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência do Município e após aprovado, será estabelecido por Resolução do COMDICAIE.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, n.º 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 20 de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração